



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE

JUÍZO DE CONHECIMENTO: VARA CRIMINAL DE MARITUBA

Nº DA GUIA: 2019.04584426-71

IDENTIFICAÇÃO DO BENERICIÁRIO

Nome

REINALDO CUNHA DE LIMA

Filiação

MÃE: CLARINE CUNHA DE LIMA PAI: OTAVIO TRINDADE DE LIMA

Naturalidade

Data de nascimento

01/03/1969

Profissão

Grau de instrução

Estado civil

Documento(s)

RG:

CPF:

Título Eleitoral:

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

Endereço Completo

RUA DO URIBOCA, PASSAGEM MARAJOARA, CASA 129, SAO JOAO, MARITUBA/PARÁ

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem

Orgão de origem

0013239-96.2017.8.14.0006

3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA

Local de ocorrência do delito

MARITUBA

Tipificação Penal

ART. 306 DO CTB

Data do fato

Recebimento da denúncia ou queixa

Data da publicação da Sentença

13/08/2017

20/10/2017

03/10/2019

Data da publicação do Acórdão

Data do trânsito em julgado para Defesa

Data do trânsito em julgado para o Ministério Público

LISTA PERÍODOS DETRAÇÃO

Nenhum Período de Detração

DADOS DA HIPÓTESE

Hipótese

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Data do Oferecimento da Denúncia

Data do Recebimento da Denúncia

02/10/2017

20/10/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IRAN FERREIRA SAMPAIO.
Para conferência acesse <https://consultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2019.04584426-71.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXMS PAR5H VYD8P LC9UA

Pena Substituída				
Modalidade da Pena	Regime Inicial da Pena	Dia(s)	Mes(es)	Ano(s)
Medida Aplicada				
Tipo	Observação	Valor		
COMPARECER PERIODICAMENTE	A CADA 3 MESES			
NÃO AUSENTAR-SE DA COMARCA	POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS			
Nome do(a) Defensor(a)				
Outros Processos do Apenado				
0005917-37.2014.8.14.0133, 0015734-29.2016.8.14.0401				

05 novembro 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IRAN FERREIRA SAMPAIO.
Para conferência acesse <https://consultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2019.04584426-71.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXMS PAR5H VYD8P LC9UA



MPPA MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

6ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba

02
- 289 -
yfel.

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUÍZ **Protocolo: 2017.04241507-47**
COMARCA DE MARITUBA-PA **Processo: 0013239-96.2017.8.14.0006**
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
Classe: OFERECIMENTO DE DENUNCIA
Data da Entrada: 02/10/2017 12:51:17
Tipo documento: PROTOCOLO
AÇÃO PENAL Nº 0013239-96.21 **Envolvidos:**
DENUNCIADO: REINALDO C **INDICIADO: REINALDO CUNHA DE LIMA**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, apresentado pelo órgão de execução que a esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal, e com base no que restou apurado nos autos do Inquérito Policial que instrui a presente, vem, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em face de **REINALDO CUNHA DE LIMA**, brasileiro, paraense, RG 2053003 PC/PA nascido em 01/03/1969, filho de Otavio Trindade de Lima e Clarice Cunha de Lima, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 03, Bairro Campina Verde, Marituba- PA, pelos motivos abaixo expostos:

Consta do incluso Inquérito Policial que, por volta das 19h00min do dia 13/08/2017, na Rodovia BR 316, KM 09, o denunciado acima qualificado estava dirigindo um veículo de transporte coletivo (ônibus) de marca/modelo SCANIA, F113, de placa H00-1940, quando se envolveu em um acidente com outro ônibus. Sendo assim, uma viatura da PRF se dirigiu ao local e ao verificarem a situação dos condutores, o denunciado apresentava estado de embriaguez, pois estava com suor e hálito com odor etílico acentuado, fala e raciocínio confusos, equilíbrio comprometido e humor exaltado, acarretando assim na necessidade de

9



MPPA | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ
6ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba

135-03
H.O.

realização do teste do Etilômetro, que foi feito e constatado que o denunciado havia ingerido bebida alcóolica, uma vez que o resultado foi de 0,80 mg/L, conforme a fl. 17 do IPL.

Demonstra-se, assim, que o denunciado faltou com o cuidado que lhe era exigível, sendo que, em razão de sua negligência, dirigia bêbado o veículo automotor.

Diante do exposto, o Ministério Público denuncia o Sr. **REINALDO CUNHA DE LIMA** como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97, razão pela qual requer seja a presente recebida e atuada, citando-se o denunciado para responder a todos os termos desta ação penal, observando-se o procedimento ordinário para regular instrução e posterior julgamento.

Outrossim, o *Parquet* requer que seja juntado aos autos a Certidão de Antecedentes Criminais atualizada do acusado, para verificar se o mesmo faz jus ao benefício de suspensão condicional do processo, do art. 89, da lei 9.099/95, a ser proposto em audiência designado por esse D.D. Juízo.

ROL:

1. Luiz Felipe Peloso Menezes (PRF), qualificado à fl. 02;
2. Carlos Alberto Souza Carvalho (PRF), qualificado à fl. 03;
3. Rosinete Cunha Farias, qualificada à fl. 04.

Gabinete da 6ª Promotoria de Marituba (PA),
em 02 de outubro de 2017.

Lauro Francisco da Silva Freitas Junior
Promotor de Justiça



TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA dos autos ao(a):

- Gabinete da ____ Vara de Marituba
- Distribuição de Marituba
- UNAJ de Marituba
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Outros: _____

Marituba-PA, 15/01/20.

Servidor(a) Responsável





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
MARITUBA
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20170451464880



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos os autos.

Nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA, por verificar que satisfaz os requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não vislumbrar as hipóteses legais de rejeição preliminar, elencadas no art. 395 do referido diploma legal.

Cite-se o réu, no endereço constante dos autos e/ou no endereço constando do SIEL/INFOSEG, na Casa Penal onde estiver custodiado, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Deve o Sr. Oficial de Justiça indagar se o réu possui advogado constituído ou se requer o patrocínio da Defensoria Pública.

Caso o réu se oculte para não sere citado, certifique o Sr. Oficial de justiça esta ocorrência e proceda á citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 do CPC.

Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, intime-se o Defensor Público vinculado a esta Comarca, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita.

Não sendo encontrados o acusados para serem citados pessoalmente e caso haja informações de que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se EDITAL de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Junte-se o certificado de antecedentes criminais bem como o relatório analítico.

Cumram-se as diligências requeridas pelo Ministério Público.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício, na forma do provimento 03/2009, alterado pelo provimento 11/2009 ambos da CJRMB.

Cumpra-se.

Marituba, 20 de outubro de 2017.

ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA
Juiz de Direito



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
CERTIDÃO - Nº: 20190458515324



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que não houve interposição de recurso da decisão de suspensão condicional do processo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marituba, 05 de novembro de 2019.

DANIELLE COUCEIRO DE MIRANDA FERREIRA
Diretora de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJ3LNF4W8 YPXDJ6CDJR





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
CERTIDÃO - Nº: 20190458515324



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJY3L NF4W8 YPXDJ 6CDJR



Fórum de: **Marituba**

Email:

Endereço: **Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536**

CEP: **67.200-000**

Bairro:

Fone: **(91)3299-8800**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
MANDADO - Nº: 20190348661660



MANDADO DE INTIMAÇÃO/ CUMRA-SE NO PLANTÃO.

Acusado(a): REINALDO CUNHA DE LIMA, filho de Clarice Cunha Lima, residente na Rua Boa Esperança, nº 03, Bairro Campina Verde, Marituba/PA.

MANDO o(a) Oficial(a) de Justiça desta/dessa Comarca, que em seu cumprimento e após as formalidades legais INTIMEM-SE a(s) parte(s) acima relacionadas para comparecerem neste Juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA, no próximo dia a 03.10.19 às 10:00, em audiência na qual lhe será oferecida a Proposta de Suspensão Condicional do Processo, nos autos crime em trâmite neste Juízo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marituba- PA, 27 de agosto de 2019.

CUMRA-SE.

IRAN FERREIRA SAMPAIO

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba/PA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IRAN FERREIRA SAMPAIO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/> e informe o documento: 20190348661660.

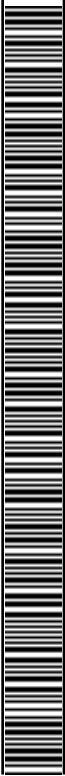
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ6QY 8KHD 5RJZC HZPWU



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
MANDADO - Nº: 20190348661660



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ6QY 8KHD 5RJZC HZPWU



Fórum de: **Marituba**

Email:

Endereço: **Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536**

CEP: **67.200-000**

Bairro:

Fone: **(91)3299-8800**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Nº: 20190410874841



00132399620178140006

20190410874841

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL

Processo: 0013239-96.2017.8.14.0006
Classe: Ação Penal – Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Acusado: REINALDO CUNHA DE LIMA
Defesa: defensoria publica

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 10h00, nesta Cidade de Marituba, Estado do Pará, na Sala de Audiência da Vara Criminal do Fórum Local, onde se achava presente o Dr. IRAN FERREIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara, comigo a estagiaria abaixo assinada. Presente a Representante do Ministério Público (RMP), Dra. Monica Melo, a representante da defensoria pública Dr. Thiago Vasconcelos.
PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

O Ministério Público, tendo em vista a primariedade do (a) acusado (a), propôs a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 89 da Lei Federal nº 9.099/1995.

Aberta a audiência:

a) O Ministério Público ofereceu a seguinte proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos:

1. Proibição de frequentar bares, boates e congêneres.
2. Comparecimento a cada 3 (três) meses à Secretaria da Vara Criminal de Marituba para informar e justificar suas atividades e informar endereço, caso mude. A Secretaria da Vara funciona apenas às sextas-feiras para esse comparecimento.
3. Não voltar a delinquir (praticar crime ou contravenção penal).
4. Não se ausentar dos municípios da Região Metropolitana de Belém onde reside por período superior a 30 (trinta) dias sem comunicar e pedir autorização ao Juízo.

b) Esclareceu-se, ainda que a suspensão condicional do processo: a) será revogada se, no curso do prazo, o(a) beneficiário(a) vier a ser processado por outro crime (art. 89, § 3º, da Lei Federal nº 9.099/1995); b) poderá ser revogada se o(a) acusado(a) vier a ser processado(a), no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta (art. 89, § 4º, da Lei Federal nº 9.099/1995); c) suspende o curso do prazo prescricional durante o período de suspensão (art. 89, § 6º, da Lei Federal nº 9.099/1995); d) caso não aceite, ensejará a continuidade do processo (art. 89, § 7º, da Lei Federal nº 9.099/1995); e) se cumprida sem revogação, implicará na extinção da punibilidade do(a) acusado(a) (art. 89, § 5º, da Lei Federal nº 9.099/1995).

c) Em seguida e, com anuência do (a) seu(sua) defensor(a), o(a) acusado(a) ACEITOU a proposta de suspensão condicional do processo.

Fórum de: Marituba

Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536

CEP: 67.200-000

Bairro: CENTRO

Fone: (91)3299-8800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Juiz(a) IRAN FERREIRA SAMPAIO.
Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/> e informe o documento: 20190410874841.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PULJS J6HG3 DVLZA 3WEZY



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Nº: 20190410874841



DECISÃO PELO (A) JUIZ (A) DE DIREITO

"Tendo em vista a concordância manifestada pelo (a) acusado (a) com relação à suspensão da ação penal e, considerando estarem satisfeitos os pressupostos legais para concessão do benefício (art. 89, caput, da Lei Federal nº 9.099/1995), **SUSPENDO A AÇÃO PENAL PELO PRAZO DE 02 ANOS**, e de consequência, submeto o (a) acusado (a) a período de prova, mediante as seguintes condições:

- 1 Proibição de frequentar bares, boates e congêneres
- 2 Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, a cada 3 (três) meses, para informar e justificar suas atividades;
- 3 Não voltar a delinquir (praticar crime ou contravenção penal).
- 4 Não se ausentar dos municípios da Região Metropolitana de Belém onde reside por período superior a 30 (trinta) dias sem comunicar e pedir autorização ao Juízo.

Aguarde-se o cumprimento das condições estabelecidas, promovendo-se a conclusão dos presentes autos quando do integral cumprimento das condições ou na hipótese de descumprimento de qualquer delas.

Havendo descumprimento dos termos da suspensão condicional do processo, ou sendo o acusado processado por outro crime, certifique-se e conclusos – Art. 89, §3º e §4º, da Lei 9.099/95.

Promovam-se as comunicações obrigatórias previstas em lei.

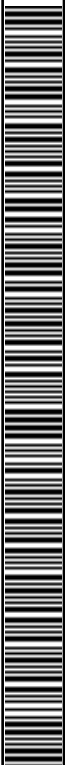
Presentes intimados. Nada mais havendo, eu, Regina Gerhardt, estagiaria do juízo, digitei e conferi. Lido e achado conforme, foi o presente termo encerrado e por todos assinado. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. digitei e conferi. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício e requisição do necessário, na forma do Provimento 03/2009, alterado pelo Provimento 11/2009, ambos da CJRMB. CUMPRA-SE.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

DEFESA: _____

ACUSADO: _____

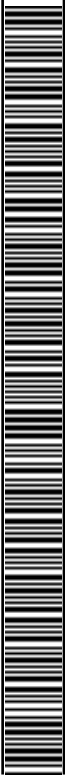




Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Marituba
3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Nº: 20190410874841



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJJS J6HG3 DVLZA 3WEZY



Fórum de: **Marituba**

Email:

Endereço: **Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536**

CEP: **67.200-000**

Bairro:

Fone: **(91)3299-8800**



Poder Judiciário do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Papeleta de Processo

CADASTRAMENTO

Processo: 0031336-55.2019.8.14.0401 

Processo Antigo:
Documento:
Processo Apenso:
Prevento:
Documento Prevento:
Valor da Causa:
Situação: EM ANDAMENTO
Data Cadastro: 15/01/2020 09:17:00 Data: 15/01/2020 09:17:00
N. Páginas: Inquérito: 00132399620178140006
Comarca: BELÉM
Vara: VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE BELEM
Gabinete: GABINETE DA VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE BELEM
Juiz Substituto:
Secretaria:
Classe: SECRETARIA DA VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS
Assunto Principal: Execução da Pena
Crimes de Trânsito (Crimes Previstos na Legislação Extravagante)

Prioridade: Não

Segredo de Justiça: Não

Observação: 0013239-96.2017.8.14.0006 - ART. 306 DO CTB - SUSPENSÃO
CONDICIONAL DO PROCESSO: 02 ANOS.

ENVOLVIDOS

REINALDO CUNHA DE LIMA

APENADO

Remessa
Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE BELEM
Quarta-feira 15 de Janeiro de 2020



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE

JUIZO DE CONHECIMENTO: VARA CRIMINAL DE MARITUBA

Nº DA GUIA: 2019.04584426-71

IDENTIFICAÇÃO DO BENERICIÁRIO

Nome		
REINALDO CUNHA DE LIMA		
Filiação		
MÃE: CLARINE CUNHA DE LIMA PAI: OTAVIO TRINDADE DE LIMA		
Naturalidade		Data de nascimento
		01/03/1969
Profissão		
Grau de instrução		Estado civil
Documento(s)		
RG:	CPF:	Título Eleitoral:
Alcunha(s)		
Outro(s) nome(s)		
Endereço Completo		
RUA DO URIBOCA, PASSAGEM MARAJOARA, CASA 129, SAO JOAO, MARITUBA/PARA		

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem		Orgão de origem
0013239-96.2017.8.14.0006		3ª SECRETARIA PENAL DE MARITUBA
Local de ocorrência do delito		
MARITUBA		
Tipificação Penal		
ART. 306 DO CTB		
Data do fato	Recebimento da denúncia ou queixa	Data da publicação da Sentença
13/08/2017	20/10/2017	03/10/2019
Data da publicação do Acórdão		Data do trânsito em julgado para Defesa
Data do trânsito em julgado para o Ministério Público		
LISTA PERÍODOS DETRAÇÃO		
Nenhum Período de Detração		
DADOS DA HIPÓTESE		
Hipótese		
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO		
Data do Oferecimento da Denúncia		Data do Recebimento da Denúncia
02/10/2017		20/10/2017

INTIMADO A COMPARECER NO NÚCLEO
DE APOIO À VEPMA / AVALIAR A SINDICIA EM
17/02/2020.

Reinaldo Cunha de Lima



Modalidade da Pena		Pena Substituída		
Regime Inicial da Pena		Dia(s)	Mes(es)	Ano(s)
Medida Aplicada				
Tipo	Observação			Valor
COMPARECER PERIODICAMENTE	A CADA 3 MESES			
NÃO AUSENTAR-SE DA COMARCA	POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS			
Nome do(a) Defensor(a)				
Outros Processos do Apenado				
0005917-37.2014.8.14.0133, 0015734-29.2016.8.14.0401				

05 novembro 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IRAN FERREIRA SAMPAIO.
Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinatura eletronicar> e informe o documento: 2019.04584426-71.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Processo nº 0031336-55.2019.8.14.0401.

Execução de Medida Alternativa – SURSIS DO PROCESSO.

Pessoa em alternativa: **REINALDO CUNHA DE LIMA.**

Presentes os requisitos constantes do art. 2º do Provimento 03/2007 da CJRMB, RECEBO a presente GUIA para EXECUÇÃO DE MEDIDA ALTERNATIVA (SURSIS DO PROCESSO).

É válido ressaltar que compete ao Juízo da VEPMA “*promover a fiscalização dos benefícios da suspensão condicional do processo*” (art. 1º, inciso XI, do Provimento nº 03/2007 CJRMB).

Pois bem, deve o SEATI a quando do atendimento observar a EXECUÇÃO DA MEDIDA ALTERNATIVA APLICADA QUE CONSISTE EM EXECUTAR A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (PERÍODO DE 02 ANOS – PRIMEIRO COMPARECIMENTO) - SURSIS DO PROCESSO da forma que segue:

1. **PROIBIÇÃO** de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, salvo se por motivo de trabalho;
2. **OBRIGAÇÃO** de comparecer pessoalmente ao Juízo da VEPMA (SEATI) **TRIMESTRALMENTE** para informar e justificar suas atividades;
3. **COMPROMISSO** de não se envolver em nova infração penal;
4. **PROIBIÇÃO** de ausentar-se desta comarca por período superior a 30 (trinta) dias sem prévia autorização deste Juízo.

INTIME-SE A PESSOA EM ALTERNATIVA para comparecer em data e hora a ser designada pela Secretaria, à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas a fim de dar início ao cumprimento da MEDIDA.

No mandado de intimação deverá constar a advertência de que o NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PENAL que deu origem ao presente benefício.

Sem prejuízo, em obediência ao Provimento nº 003/2007- CJRMB, com a nova redação dada pelos provimentos nº 001/2011- CJRMB e nº 006/2011- CJRMB oficie-se ao Juízo de Origem, para que, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhe a este juízo: CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.

Cientifique-se o MP.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO E/OU OFÍCIO NA FORMA DO PROVIMENTO DA CJRMB.

BELÉM, 15 de janeiro de 2020.

ANDREA LOPES MIRALHA

Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA



NÚCELO AVANÇADO DE ANANINDEUA
Setor de Atendimento Interdisciplinar

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

SURSIS

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome do Reeducando: REINALDO CUNHA DE LIMA

RG: 3053003 PC/PA

CPF: 458222472-53

Processo: 0031336552019

Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Profissão: MOTORISTA

Endereço de Residência: RUA BOA ESPERANÇA NUMERO 03 CAMPINA
VERDE - MARITUBA

Cidade/Estado: MARITUBA/PA

Telefone: 980414447

DADOS DA PENA/MEDIDA

OBSERVAÇÃO: SURSIS POR 02 ANOS COM INICIO EM 17/02/2020 E TERMINO
EM 17/02/2022

CONDIÇÕES:

Proibição de ausentar-se desta comarca por período superior a 30 (trinta) dias, sem a prévia autorização deste Juízo;

- Obrigação de comparecer pessoalmente ao Juízo da VEPMA (SEATI), trimestralmente, para informar e justificar suas atividades;
- Proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres, salvo por motivo de trabalho;
- Compromisso de não se envolver em nova infração penal;

Nelciany C. Miranda

Nelciany Colares Miranda

Analista Judiciário/TJPA

Nelciany Cristina P. C. Miranda

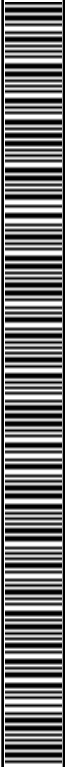
Psicóloga/VEPMA

CRP 00704 10ª Região

Ciente: 17/02/2020

Reinaldo Cunha de Lima

“ O PRESENTE DOCUMENTO TEM VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SERVINDO COMO DECLARAÇÃO DE
COMPARECIMENTO NESTE JUÍZO, SEGUINDO AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A RESOLUÇÃO
223/2016 DE 27/05/2016 - Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e
prática de atos processuais à execução penal”



**SETOR DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR-SEATI
NÚCLEO AVANÇADO DE ANANINDEUA**

SUMÁRIO PSICOSSOCIAL

Em 17/02/2020 REINALDO CUNHA DE LIMA, processo nº 00313365520198140401, foi entrevistado pela Equipe Técnica Interdisciplinar, em que foram analisadas as suas condições psicossociais, qualificações e aptidões profissionais.

No momento da entrevista, foi observado que o reeducando está apto para cumprir a – Sursis - Suspensão Condicional do Processo, por 02 anos a contar de 17/02/2020, obedecendo as seguintes condições:

- Proibição de ausentar-se desta comarca por período superior a 30 (trinta) dias, sem a prévia autorização deste Juízo;
- Obrigação de comparecer pessoalmente ao Juízo da VEPMA (SEATI), trimestralmente, para informar e justificar suas atividades;
- Proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres, salvo por motivo de trabalho;
- Compromisso de não se envolver em nova infração penal;

As condições acima descritas foram lidas ao cumpridor que tomou ciência e registrou a primeira assinatura em ficha de frequência própria, arquivando-se, neste setor, para comparecimentos posteriores.

Equipe Técnica Interdisciplinar encaminha o presente à apreciação do MM Juízo da VEPMA.

Nelciany Colares Miranda
Analista Judiciário - Psicóloga
Técnico Responsável.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

Em monitoramento habitual informamos que REINALDO CUNHA DE LIMA, compareceu para atendimento inicial em 17/02/2020. Cumpridor de SURSIS, com comparecimento trimestral, seu próximo comparecimento previsto para 05/2020.

BELÉM, 06 de abril de 2020.

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

REINALDO CUNHA DE LIMA

COMPARECIMENTO TRIMESTRAL

Conforme as Portarias Conjuntas GP/VP/CJRMB nº 05/2020, nº 07/2020, nº 09/2020 e 13/2020, que suspenderam as atividades presenciais no TJPA, no período de 23/03/2020 a 14/06/2020, como medida de prevenção ao avanço da pandemia causada pelo vírus COVID-19. Ainda em consideração a referida suspensão e de acordo com Memorando nº 001/2020-GAB-VEPMA de 11/05/2020, fica concedido ao(a) referido(a) reeducando(a) de SURSIS-Suspensão Condicional do Processo/Pena, a justificativa de seu não comparecimento em Juízo mês de maio de 2020.

BELÉM, 28 de maio de 2020.

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

Em análise aos autos verifico que não se faz necessária manifestação desse Magistrado.

Prossiga-se o monitoramento habitual.

BELÉM, 08 de julho de 2020.

EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

Em análise aos autos verifico que não se faz necessária manifestação desse Magistrado.

Prossiga-se o monitoramento habitual.

BELÉM, 08 de julho de 2020.

EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

INFORMATIVO DE MONITORAMENTO DE SURSIS DA PENA –TRIMESTRAL

Nome: REINALDO CUNHA DE LIMA

Medida: MEDIDA ALTERNATIVA

A equipe Técnica informa que a pessoa em alternativa tem comparecido trimestralmente neste SEATI a fim de proceder às assinaturas em sua ficha de frequência, bem como justificar suas atividades, porém, conforme as Portarias Conjuntas GPVPCJRMB nº 052020, nº 072020, nº 092020 e Nº 132020, que suspenderam as atividades presenciais no TJPA, no período de 23/03/2020 a 14/06/2020, como medida de prevenção ao avanço da pandemia causada pelo vírus COVID-19. Ainda em consideração a referida suspensão e de acordo com Memorando nº 0012020-GAB-VEPMA de 11/05/2020, fica concedido a referida pessoa em alternativa de SURSIS-Suspensão Condicional do Processo Pena, a justificativa de seu não comparecimento em maio de 2020.

Registramos as seguintes datas de comparecimento no SEATI-Ananindeua:

17/02/2020

05/2020 - Justificado - Pandemia

01/09/2020

10/12/2020

Não constam neste setor quaisquer informações sobre o não cumprimento das outras condições da suspensão do processo.

Desta forma, o Setor de Atendimento Interdisciplinar - SEATI, informa que o reeducando está cumprindo regularmente o seu compromisso.

Encaminhamos o processo para a Secretaria da VEPMA.

BELÉM, 15 de dezembro de 2020.

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

INFORMATIVO DE MONITORAMENTO DE SURSIS

COMPARECIMENTO TRIMESTRAL

NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA

MEDIDA ALTERNATIVA

A equipe Técnica informa que a pessoa em alternativa tem comparecido trimestralmente neste SEATI a fim de proceder às assinaturas em sua ficha de frequência, bem como justificar suas atividades. Registramos as seguintes datas de comparecimento:

17/02/2020

05/2020 - JUSTIFICADO(PANDEMIA COVID 19)

01/09/2020

10/12/2020

05/02/2021

Quanto as demais condições da SURSIS, sem informações de descumprimento.

BELÉM, 17 de março de 2021.

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - BELÉM/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

Certifico a movimentação dos autos

BELÉM, 19 de abril de 2021.

RAFAEL DA COSTA RODRIGUES
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - CIDADE VELHA - Belém/PA - CEP: 66.020-340

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

INFORMATIVO DE MONITORAMENTO DE SURSIS TRIMESTRAL
COMPARECIMENTO NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA
MEDIDA ALTERNATIVA

A equipe Técnica informa que a pessoa em alternativa tem comparecido trimestralmente neste SEATI a fim de proceder às assinaturas em sua ficha de frequência, bem como justificar suas atividades. Registramos as seguintes datas de comparecimento:

1 7 / 0 2 / 2 0 2 0
05/2020 - JUSTIFICADO(PANDEMIA COVID 19)
0 1 / 0 9 / 2 0 2 0
1 0 / 1 2 / 2 0 2 0

05/02/202

05/05/2021

04/08/2021

Quanto as demais condições da SURSIS, sem informações de descumprimento

Belém, 04 de agosto de 2021.

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BELÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER. - CIDADE VELHA - Belém/PA - CEP: 66.020-340 - Fone: 3205-2851 - E-mail: penasalternativas@tjpa.jus.br

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

INFORMATIVO SURSIS

COMPARECIMENTO TRIMESTRAL

Informamos que a pessoa em alternativa REINALDO CUNHA DE LIMA processo nº **0031336-55.2019.8.14.0401**, compareceu em **05/11/2021** em atenção a uma das condições da SURSIS.

Registramos as seguintes datas de comparecimento:

17/02/2020

05/2020-JUSTIFICADO/ PANDEMIA

01/09/2020

10/12/2020

05/02/2021

05/05/2021

04/08/2021

05/11/2021

Quanto as demais condições, sem informação de descumprimento.

Belém, 05 de novembro de 2021.

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA

Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL
VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPMA
SETOR DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR – SEATI

CONTROLE DE ASSINATURAS

TÉCNICO RESPONSÁVEL

APENADO(A)

17 / 02 / 2020
Nelciany C. Miranda

Reinaldo Cunha de Lima

01 / 09 / 2020
[Assinatura]

Reinaldo Cunha de Lima

10 / 12 / 2020
Nelciany Miranda

Reinaldo Cunha de Lima

05 / 02 / 2021
[Assinatura]

Reinaldo Cunha de Lima

05 / 05 / 2021
Nelciany Miranda

Reinaldo Cunha de Lima

04 / 08 / 2021
Nelciany Miranda

Reinaldo Cunha de Lima

05 / 11 / 2021
Nelciany Miranda

Reinaldo Cunha de Lima

09 / 02 / 2022
Nelciany Miranda

Reinaldo Cunha de Lima

/ /





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Restritivas de Direito de Belém
7352949 - REINALDO CUNHA DE LIMA

ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Número Único: 0031336-55.2019.8.14.0401 (ATIVO)

Local de Prisão (Sistema):

Local de Prisão Legado:

QUALIFICAÇÃO

Código: 7352949
Nome: REINALDO CUNHA DE LIMA
RG: 2053003 Sexo: Masculino
Nome da Mãe: CLARINE CUNHA DE LIMA
Nome do Pai: OTAVIO TRINDADE DE LIMA
Data de Nascimento: 01/03/1969 Naturalidade:
Nacionalidade: Brasil Estado Civil:
Escolaridade: Ensino Fundamental Profissão: Motorista de automóveis

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Pena Substituída: 2a0m0d - PENA ORIGINÁRIA
Incidente:
Data de Início: 17/02/2020
Data de Término: 17/02/2022
Status: CUMPRIDA

CONDIÇÕES

Proibição de frequentar determinados lugares

Status: CUMPRIDA
Data Provável de Término: 17/02/2022 Data de Término Efetiva: 17/02/2022
Observação:
Tipos de Proibição de Lugar: bares, boates, casas noturnas e casas de prostituição;

Período (por quanto tempo): 2 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)

Comparecimento em juízo

Status: CUMPRIDA
Data Provável de Término: 17/02/2022 Data de Término Efetiva: 09/02/2022
Período (por quanto tempo): 2 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)
Local: Juízo

Observação:

Cumprimentos:

Data Prevista de Cumprimento	Data de Cumprimento Efetivo	Compareceu	Justificado	Compensado	Válido
17/02/2020	17/02/2020	Sim			
17/05/2020		Não	Sim	Não	
17/08/2020	01/09/2020	Sim			
17/11/2020	10/12/2020	Sim			
17/02/2021	05/02/2021	Sim			
17/05/2021	05/05/2021	Sim			
17/08/2021	04/08/2021	Sim			
17/11/2021	05/11/2021	Sim			
17/02/2022	09/02/2022	Sim			





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Restritivas de Direito de Belém
7352949 - REINALDO CUNHA DE LIMA

ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Proibição de ausentar-se

Status: **CUMPRIDA**
Data Provável de Término: **17/02/2022** Data de Término Efetiva: **17/02/2022**

Observação:

Período (por quanto tempo): **2 ano(s) 0 mês(s) 0 dia(s)**

Cumprimentos:

Data Prevista de Cumprimento	Data de Cumprimento Efetivo	Valor	Válido
17/02/2022	17/02/2022		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJTKP_XVAZA_YD797_9EXG3



SETOR DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR - SEATI
NÚCLEO AVANÇADO DE ANANINDEUA

INFORMATIVO SOBRE SURSIS DO PROCESSO

A equipe do SEATI/Ananindeua informa que exauriu o prazo da Suspensão Condicional do Processo nº 00313365520198140401 da pessoa em alternativa REINALDO CUNHA DE LIMA. O cumpridor compareceu neste Núcleo Avançado de Ananindeua no período de 17/02/2020 a 17/02/2022, conforme ficha de frequência anexada as 51 dos autos.

DATAS DE COMPARECIMENTO:

17/02/2020

17/05/2020-JUSTIFICADO

01/09/2020

10/12/2020

05/02/2021

05/05/2021

04/08/2021

05/11/2021

09/02/2022

Encaminhamos o presente ao conhecimento da MM Juíza.

Ananindeua, 18/02/2022

Nelciany Colares Miranda

Técnico Responsável

Analista Judiciário/TJPA





5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS,
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE
EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM.**

PROCESSO: 0031336-55.2019.8.14.0401
REQUERIDO: REINALDO CUNHA DE LIMA

MMª Juíza,

Após análise dos autos, verifica-se o exaurimento da "Sursis Processual" e desta forma, o Ministério Público manifesta-se pela **devolução das peças ao Juízo de origem** para que sejam adotados os procedimentos previstos em Lei.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2022.

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
5ª Promotora de Justiça de Execuções Penais,
Penas e Medidas Alternativas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJS3V 82ZM7 DMN3L 5NFBVU



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BELÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER. - CIDADE VELHA - Belém/PA - CEP: 66.020-340 - Fone: 3205-2851 - E-mail: penasalternativas@tjpa.jus.br

Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

Processo: 0031336-55.2019.8.14.0401

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: 13/08/2017

Polo Ativo(s): • Estado do Pará

Polo Passivo(s): • REINALDO CUNHA DE LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

REINALDO CUNHA DE LIMA, já qualificado (a) nos autos, foi beneficiado (a) com a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (DOIS) anos nos moldes previstos no art. 89 da Lei 9.099/95 (pág. 13/14 – seq. 1.6).

Na pág. 59 (seq. 27) consta informativo de cumprimento de medida.

Em manifestação, a digna representante do Ministério Público requer a devolução ao Juízo de Origem em virtude do transcurso do prazo e do cumprimento (pág. 63 – seq. 30).

A suspensão condicional do processo é um instituto que se verifica no processo de conhecimento, não pondo termo a este, cabendo ao juiz da execução apenas a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas pelo Juízo do conhecimento, sendo este inclusive o preceito do art. 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480/2002, que criou a Vara de Penas e Medidas Alternativas na Região Metropolitana de Belém, o que torna este juízo executório materialmente incompetente para decidir quanto à extinção da punibilidade, ou revogação do benefício, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural, vez que o processo de conhecimento se encontra suspenso, pendente de provimento final.

Tendo se esgotado o prazo da suspensão sem prorrogação ou revogação, e mais, tendo o (a) beneficiário (a) cumprido as condições estabelecidas para o período de prova, exaurida a competência do juízo da execução para atuar nos presentes autos.

Assim, diante do cumprimento das condições estabelecidas na suspensão condicional do processo, **encaminhe-se ao Juízo de origem a íntegra desses autos (Exportação Dossiê – SEEU), para os ulteriores de direito.**

Cientifique-se o Ministério Público.

A seguir, arquivem-se os autos cumpridas as cautelas legais.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO E/OU OFÍCIO NA FORMA DO PROVIMENTO DA CJRMB.

Belém/PA, data da assinatura digital.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BELÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER. - CIDADE VELHA - Belém/PA - CEP:
66.020-340 - Fone: 3205-2851 - E-mail: penasalternativas@tjpa.jus.br

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Suspensão Condicional de Processo

Processo nº: 0031336-55.2019.8.14.0401

Pessoa em alternativa: **REINALDO CUNHA DE LIMA**

De ordem da Exma. Sra. Juíza titular da VEPMA certifico o cumprimento das condições da sursis processual e envio - via malote digital - a íntegra dos autos do processo de execução.

Belém, 11 de maio de 2022.

EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO

Analista Judiciário



Autos nº. 0031336-55.2019.8.14.0401

Faço o arquivamento dos presentes autos.

Belém, 11 de maio de 2022.

EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO
Analista Judiciário

